

Regulamenta o Univates Idiomas, suas atividades, descontos e benefícios

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 22/05/2018 (Ata Consun nº 03/2018),

RESOLVE:

Regulamentar o Univates Idiomas, suas atividades, descontos e benefícios, conforme segue:

CAPÍTULO I
Dos objetivos

Art. 1º O Univates Idiomas tem por objetivos:

- I – ofertar cursos de língua adicional aos estudantes, diplomados, professores, funcionários e comunidade interessada na modalidade Educação Continuada;
- II – contribuir na qualificação do ensino da graduação da Univates;
- III – atuar integralmente com os cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- IV – contribuir para que o conhecimento de nova língua signifique também conhecimento e valorização das raízes culturais em que essa língua está inserida;
- V – oportunizar curso de idiomas para os estudantes que desejam concorrer a editais de mobilidade acadêmica internacional pela Univates;
- VI – ampliar o leque de idiomas contemplados, inclusive a Língua Portuguesa para estrangeiros;
- VII – dar suporte às iniciativas da Diretoria de Relações Internacionais – DRI da Univates;
- VIII – atender a um dos propósitos do Projeto i, que é promover a política de internacionalização.

CAPÍTULO II
Das atividades

Art. 2º O Univates Idiomas contempla as seguintes atividades:

-
- I – Idiomas;
 - II – Projeto i – cursos de Inglês;
 - III – Prova de proficiência em Língua Inglesa;
 - IV – TOEFL iBT.

Art. 3º A atividade de Idiomas contempla cursos de educação continuada em Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano, Língua Brasileira de Sinais - Libras ou outros, organizados em diferentes níveis de aprendizagem, aberto a estudantes, diplomados, professores, funcionários e comunidade interessada.

Art. 4º O Projeto i – cursos de Inglês é parte do projeto de internacionalização da Univates que oferece cursos de Língua Inglesa de modo intensificado para o público que tem algum vínculo com a Instituição, como professor, funcionário, estudante ou bolsista.

Art. 5º A prova de proficiência em Língua Inglesa para os cursos de graduação, mestrado e doutorado e para mobilidade acadêmica internacional é realizada exclusivamente por meio de avaliação *on-line* elaborada pela Oxford *University* em processo específico para proficiência.

Art. 6º O Univates Idiomas é um centro autorizado para a aplicação do TOEFL iBT – *Test of English as a Foreign Language*, que tem como objetivo comprovar a proficiência na Língua Inglesa.

Art. 7º O Univates Idiomas também desenvolve as seguintes atividades:

I – disponibilização de Laboratório de Línguas para desenvolvimento de atividades com uso de multimeios para os estudantes do Univates Idiomas, durante as aulas, com tutoria do professor da disciplina, ou em horários livres do laboratório, para os estudantes que desejam realizar atividades de estudo individual, sempre com o acompanhamento do monitor do laboratório;

II – atividades diversas, como intercâmbios, palestras, rodas de conversa, atividades de imersão, que favoreçam o contato com falantes do idioma como língua materna, permitindo aos estudantes a interação com a língua e a cultura que estiverem sendo estudadas;

III – formação e aperfeiçoamento para professores de línguas;

IV – integração das atividades promovidas pelo Univates Idiomas com as atividades da graduação.

CAPÍTULO III **Idiomas**

Art. 8º O Idiomas concede descontos e benefícios para estudantes e diplomados desta Instituição nos cursos de Idiomas, previstos no artigo 3º desta Resolução, exceto para Libras.

Art. 9º Para estudantes e diplomados dos cursos de graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da Univates e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP/Univates, concede-se desconto nos seguintes percentuais:

I – 15% (quinze por cento) em cursos de Idiomas que ocorrem de segunda a quinta-feira;

II – 20% (vinte por cento) em cursos de Idiomas que ocorrem na sexta-feira ou no sábado.

Art. 10. Para estudantes matriculados em cursos do Idiomas que repetirão o nível cursado no semestre anterior devido à falta de oferecimento do nível que daria sequência aos seus estudos, concede-se desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 11. Para a matrícula em cursos do Idiomas, concede-se desconto de:

I - 5% (cinco por cento) para o nível intermediário;

II - 10% (dez por cento) para o nível avançado.

§ 1º Considera-se nível intermediário os níveis de Inglês com as seguintes nomenclaturas:

English - Intermediate A (B1)
English - Intermediate B (B1+)
English - Upper-Intermediate A (B2)
English - Upper-Intermediate B (B2+)

§ 2º Considera-se nível avançado os níveis de Inglês com as seguintes nomenclaturas:

English - Advanced (C1)
English - Conversation (C2)

§ 3º Nos demais Idiomas, o nível é mencionado no nome do módulo.

§ 4º Os descontos mencionados no *caput* do presente artigo podem ser acumulados com os descontos previstos no artigo 9º desta Resolução.

Art. 12. Os descontos previstos nos artigos 9º, 10 e 11 não serão concedidos caso a matrícula do estudante implique em abertura de nova turma que não seja autossustentável.

Art. 13. Eventuais descontos e benefícios relativos às demais atividades do Univates Idiomas, previstas no artigo 2º, incisos II, III e IV desta Resolução, seguem normativa ou determinação estabelecida em documento específico.

CAPÍTULO IV

Projeto i - Cursos de Inglês

Art. 14. O Projeto i oferece cursos de inglês intensificado para os alunos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e de cursos técnicos da Univates, para os funcionários técnico-administrativos, os estagiários e bolsistas de iniciação científica e de extensão da Univates;

a) os cursos são ofertados em horários alternativos, sendo obrigatórias 3 (três) horas semanais de aula presencial, que podem ser em um turno único ou dois dias intercalados, e mais 2 (duas) horas de aprendizado a distância de acordo com as tarefas repassadas pelo professor, seguindo o calendário letivo da Univates;

b) as turmas são de, no máximo, 12 (doze) alunos, sendo, excepcionalmente e a critério da Reitoria, aceitas turmas no mínimo de 8 (oito) alunos;

c) a definição do nível em que o aluno se enquadra deve ser feita por meio de prova de nivelamento, exceto para o aluno que ingressa no nível *Starter*;

d) os livros e materiais adotados nos cursos de que trata o presente artigo são definidos pelo Univates Idiomas.

Parágrafo único. Os bolsistas de iniciação científica ou de extensão da Univates e os que atuam em projeto de pesquisa ou de extensão desta Instituição devem, obrigatoriamente, cursar língua inglesa, sob pena de rescisão da respectiva bolsa, conforme Regulamentação específica para os bolsistas.

Art. 15. O valor da mensalidade será estabelecido em Resolução específica que aprova o valor da hora e das mensalidades dos cursos da Univates.

Art. 16. A multa de trancamento dos cursos do Projeto i segue o previsto em Resolução específica e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelo estudante no ato da primeira matrícula.

CAPÍTULO V

Prova de proficiência em Língua Inglesa

Art. 17. A prova de proficiência em Língua Inglesa nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, ou para fins de mobilidade acadêmica internacional, é realizada exclusivamente por meio de prova *on-line*, elaborada pela *Oxford University* e aplicada pela Secretaria do Núcleo de Educação Continuada da Univates por meio de processo específico para a proficiência.

§ 1º Os níveis de classificação estão de acordo com o *Common European Framework of Reference* – CEFR, guia usado para descrever as realizações de aprendizes de língua estrangeira na Europa e, portanto, aceitos como padrão europeu para classificar a proficiência linguística individual, sendo reconhecidos atualmente no mundo todo.

§ 2º A prova de nivelamento do Projeto i não pode ser aproveitada como proficiência, pois cada finalidade – Nivelamento e Proficiência – tem processos e datas

distintos.

Art. 18. As inscrições para a prova de proficiência devem ser providenciadas pelo estudante no *site* da Univates e podem ser realizadas mensalmente, conforme datas estipuladas no Calendário Acadêmico.

§ 1º A primeira inscrição no ano, independentemente da finalidade – cursos de Inglês do Projeto i, proficiência ou intercâmbio –, é custeada pela Univates, não tendo qualquer ônus para o estudante desta Instituição.

§ 2º A partir da segunda inscrição no ano, independentemente da finalidade, o estudante paga taxa de inscrição, conforme valor estipulado na Tabela de Preços e Serviços da Univates.

Art. 19. É considerado proficiente em Língua Inglesa o estudante que, na prova da Oxford *University* – processo de proficiência, estiver classificado no seguinte nível:

I – Inglês B1, para os cursos de graduação;

II – Inglês C1, para os cursos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O nível de proficiência em Língua Inglesa para fins de mobilidade acadêmica internacional é definido em edital, conforme exigência de cada instituição estrangeira.

Art. 20. Os alunos de graduação, mestrado e doutorado também podem comprovar a proficiência mediante certificado de conclusão, com aprovação, dos seguintes níveis do Projeto i – cursos de Inglês:

I – Inglês A2, para os cursos de graduação;

II – Inglês B2, para os cursos de mestrado e doutorado.

Art. 21. O aproveitamento da proficiência observará o seguinte:

I – nos cursos de graduação: o Núcleo de Educação Continuada remete o resultado à Secretaria-Geral para fins de registro acadêmico;

II – nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*: o Núcleo de Educação Continuada remete o resultado à Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa;

III – para fins de mobilidade acadêmica internacional: o aluno deve retirar o documento de aprovação na proficiência no Núcleo de Educação Continuada e encaminhá-lo à Diretoria de Relações Internacionais – DRI.

Parágrafo único. A expedição do atestado de proficiência compete, exclusivamente, ao Núcleo de Educação Continuada.

Art. 22. Os estudantes que desejarem obter aproveitamento das provas TOEIC, TOEFL, IELTS ou outras devem encaminhar o respectivo boletim de desempenho, por meio de protocolo, ao Atendimento Univates.

§ 1º Para a graduação, a pontuação mínima necessária no quesito *Reading* é de:

I – TOEIC: 300 (trezentos) pontos;

II – TOEFL: 18 (dezoito) pontos;

III – IELTS: 4 (quatro) pontos.

§ 2º Nos cursos de mestrado e doutorado, a avaliação é feita de acordo com o Regimento de cada curso ou decisão do respectivo Conselho de Curso.

Art. 23. Na graduação, a proficiência deve ser comprovada até o final do semestre em que é exigida na matriz curricular de cada curso, sob pena de bloquear a matrícula para os semestres seguintes, eis que é considerada pré-requisito.

Parágrafo único. Caso o estudante não comprove a proficiência, poderá ser-lhe exigido que curse disciplina de Língua Inglesa, ofertada na graduação, ou curso de Inglês do Projeto i.

Art. 24. Alunos de mestrado e doutorado de outras instituições de ensino superior podem realizar a prova de proficiência da *Oxford University* na Univates, pagando a respectiva taxa desde a primeira inscrição.

Art. 25. A Univates pode aplicar prova de proficiência por demanda em Língua Inglesa para estudantes ou pessoas da comunidade externa que desejarem realizar a avaliação em prazos diferentes dos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Esta prova deve ser solicitada por protocolo, em qualquer período do ano.

§ 2º A taxa para a realização desta prova consta na Tabela de Preços e Serviços da Instituição.

§ 3º A data de aplicação é definida entre o candidato e o Núcleo de Educação Continuada, após a confirmação do pagamento da respectiva taxa, observando a disponibilidade do Laboratório de Línguas.

§ 4º Demais regras, forma de aplicação e envio de resultados seguem o previsto nesta Resolução.

Art. 26. A sistemática das provas de proficiência em outros idiomas realizadas pela Univates segue procedimento específico.

CAPÍTULO VI TOEFL iBT

Art. 27. A Univates é centro aplicador das provas TOEFL - iBT (*Test of*

English as a Foreign Language).

§ 1º O TOEFL é uma marca registrada da *Educational Testing Service* (Serviço de Testes Educacionais; ETS).

§ 2º Inscrições, valores e demais informações devem ser verificados pelo *site* www.ets.org.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e finais

Art. 28. O material didático e a metodologia dos cursos são definidos pela equipe pedagógica e docente do Univates Idiomas.

Art. 29. O contrato relativo à matrícula do estudante em cursos do Univates Idiomas pode apresentar questões adicionais à presente Resolução.

Art. 30. A deliberação de casos omissos compete ao Núcleo de Educação Continuada, e supletivamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex.

Art. 31. Revoga-se:

- a) Resolução 020/Reitoria, de 15 de abril de 2013, que aprova o Projeto i;
- b) Resolução 014/Reitoria, de 31 de março de 2017, que regulamenta a proficiência;
- c) demais disposições em contrário.

Art. 32. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
da Universidade do Vale do Taquari -
Univates